



Ata da Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, realizou-se, na sala de reuniões, do Campus Paracambi, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo como pontos de pauta: **Aprovação da ata da reunião anterior. Apreciação da proposta de inserção de artigos sobre Educação a Distância no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. Assuntos gerais.** O professor Armando Maia, Pró-reitor de Ensino Médio e Técnico e presidente deste Conselho iniciou a reunião, agradecendo e cumprimentando os conselheiros presentes. A reunião seguiu com a leitura da ata da reunião anterior. Não houve sugestões de alteração, sendo a ata aprovada por unanimidade. Em seguida, o professor Armando Maia convidou então a professora Ana Luiza, conselheira e coordenadora do NEaD, para auxiliar na apresentação da proposta visto que o trabalho de inserção dos artigos foi realizado em parceria PROET/NEaD. Passou-se então para a continuação da apreciação da proposta de inserção de artigos sobre Educação a Distância no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. Em relação ao artigo 28, teve continuidade sua apreciação com a sugestão de inclusão de mais um inciso. Após as discussões, a inclusão do inciso foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: *Art. 28. Objetivando assegurar a formação integral do educando, os instrumentos de avaliação utilizados deverão observar e analisar, em sua totalidade e de forma interdependente, os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores da aprendizagem. § 1º Os instrumentos de avaliação deverão ser múltiplos para possibilitar ao professor o acompanhamento do processo de aprendizagem do educando. Em cada bimestre deverá haver, pelo menos, duas formas de avaliação, no mínimo uma delas escrita. § Xº No caso dos cursos técnicos na modalidade Educação a Distância a avaliação da aprendizagem realizar-se-á por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo. Em cada período letivo, a avaliação deverá: I- ser composta por no mínimo 01 exame presencial, atividades síncronas (chat's, atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, atividades postadas, etc.); II- Os exames presenciais devem prevalecer sobre outras formas de avaliação a distância. § 2º Quando de sua ausência a alguma avaliação, o aluno deverá justificar suas faltas e requerer reposição de provas conforme previsto no art.22 deste Regulamento. § 3º Após a sua aplicação, os instrumentos utilizados para a avaliação escolar deverão ser analisados e comentados pelos professores com os educandos, objetivando: I – redefinir metas e prioridades e fazer ajustes nas atividades pedagógicas; II – constituir-se em mecanismo de auto-avaliação do educando e propiciar nova oportunidade de aprendizagem e reorganização dos conhecimentos. § 4º Após a análise conjunta de que trata o parágrafo acima, os instrumentos de avaliação deverão ser disponibilizados aos educandos imediatamente. § 5º Caso o modelo de avaliação perdida pelo aluno não permita sua repetição (relatórios de aulas práticas ou visitas técnicas que não podem ser repetidas, debates em grupo etc.), nos casos previstos pelo art.22, dever ser garantido ao aluno o direito de realizar uma avaliação equivalente. § 6º Os critérios de avaliação a serem adotados pelos professores deverão ser apresentados aos alunos no início do período letivo, garantindo aos educandos o direito ao conhecimento sobre quantidade, valor, bem como aos instrumentos avaliativos aos quais serão submetidos. Foi sugerida a inclusão de um § xº ao artigo 31. Após as devidas considerações, a inclusão do § xº foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 31** Em cada bimestre letivo o conjunto das avaliações constituirá a média das verificações bimestrais (respectivamente, MV1, MV2, MV3 e MV4, conforme o caso). O cálculo da nota do aluno ao final do período letivo será chamado G.*



§ X. No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, o conjunto das avaliações constará de avaliações presenciais (AP), de avaliações a distância (AD) e de atividades variadas programadas (AV). Foi sugerida a inclusão de um artigo XX, com um §, após o artigo 31. Após as devidas considerações a inclusão do artigo XX, com um § único foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. XX No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, a nota do aluno, ao final do período letivo obedecerá ao critério a seguir: $G=0,3RAV + 0,2RAD + 0,5RAP$, onde RAV, RAD e RAP são o resultado final, respectivamente, das atividades variadas programadas, das avaliações a distância e das avaliações presenciais.** **Parágrafo único. O aluno que não atingir a média para aprovação, após estudos autônomos orientados fará uma avaliação presencial de recuperação e será atribuído ao aluno um grau final (GF), cujo cálculo obedecerá ao critério a seguir, sendo MVR a nota da avaliação ou a média das avaliações realizadas na recuperação final: $GF= (G + MVR) /2$.** Em relação ao artigo 34, foi sugerida a inclusão de mais um §. Após as devidas considerações a inclusão do § foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 34. A mensuração do aproveitamento escolar será expressa por graus que variem de zero a dez, admitindo-se fracionamento de até 1 (uma) casa decimal. § 1º Nos graus finais G ou GF, as frações menores que 0,25 serão aproximadas para o inteiro imediatamente inferior. As frações maiores ou iguais a 0,25 e menores que 0,75 serão aproximadas para 0,5. As frações maiores ou iguais a 0,75 serão aproximadas para o inteiro imediatamente superior. § 2º Será atribuído o grau zero ao aluno que não realizar nenhuma das avaliações bimestrais. § 3º No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, será atribuído grau zero ao aluno que não realizar nenhuma das avaliações presenciais (AP), nenhuma das avaliações a distância (AD) e nenhuma das atividades variadas programadas (AV).** Foi sugerida a inclusão de um § ao artigo 40. Após as discussões, a inclusão do § foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 40. Ao final do estágio curricular supervisionado, para fins de conclusão da habilitação profissional, o aluno dos cursos técnicos deverá entregar um relatório escrito e apresentá-lo em forma de seminário conforme regido em regulamento específico da Instituição. Parágrafo único. No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD fica dispensada a apresentação do seminário previsto no caput do artigo.** Na próxima reunião deste conselho, serão ainda apreciadas propostas de inserção referentes à inclusão de artigos relacionados à Progressão Parcial. O artigo 51 recebeu proposta de inserção da alínea c, ao inciso II. Após as devidas considerações, a inclusão da alínea foi aprovada ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 51. O calendário letivo dos campi do IFRJ deverá ser elaborado pelas respectivas Diretorias de Ensino, ouvidas as instâncias colegiadas competentes, aprovado pelas Diretorias-Gerais e pela Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico e homologado pela Reitoria no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo, devendo estabelecer: I – as datas de início e término: a) do ano e dos semestres letivos; b) dos períodos destinados aos estudos de recuperação; c) dos períodos de matrícula; d) dos períodos de transferência interna e externa e das solicitações de reingresso; e) dos períodos de trancamento de matrícula; f) dos períodos de dispensa de disciplinas; II – as datas: a) dos Conselhos de Classe; b) dos períodos de planejamento pedagógico; c) comemorativas de atividades especiais da Instituição e dos polos de apoio presencial de EaD; d) dos períodos de férias, dos feriados e dos recessos escolares; e) dos prazos finais de digitação de notas. §1º. As datas constantes do calendário letivo serão, obrigatoriamente, prorrogadas em casos excepcionais quando da impossibilidade de cumprimento dos dias letivos previstos em lei. §2º. Nos cursos semestrais, o período de recuperação final, terá pelo menos 10 (dez) dias letivos para os cursos técnicos integrados e 08 (oito) dias letivos para os cursos concomitantes ou subsequentes.** O artigo 58 recebeu proposta de inserção do § X. Após as devidas considerações a inserção do § foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 58. Para a composição das turmas o limite de vagas a ser observado é de 36 alunos por turma. § 1º Considerando-se as necessidades administrativo-escolares, poderão ser constituídas, excepcionalmente, turmas com limite superior a 36 vagas, sendo de 40 alunos o**



*quantitativo máximo de composição devido, especialmente, às questões de segurança nas atividades práticas. § 2º A composição das turmas observará o princípio de equidade quantitativa de alunos em turmas de segmento letivo equivalente, desde que preservadas as condições relacionais discentes, necessárias à qualidade do processo pedagógico. § 3º Não há garantia de permanência do aluno em um determinado turno ao longo da realização do curso. § 4º É vedada a composição de turmas formadas majoritariamente por alunos reprovados, exceto quando essa for a única possibilidade organizacional. § Xº **No caso dos cursos técnicos na modalidade EaD, o limite de vagas para a composição das turmas será previsto no Plano de Curso.** Em relação ao artigo 61, foi sugerida a inserção de mais um §. Após as discussões, a inclusão do § foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 61. O destrancamento de matrícula deverá ocorrer no prazo máximo de dois semestres letivos, dependendo a sua concessão da disponibilidade de vaga no segmento letivo a ser cursado, e estando o aluno sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias. § 1º No caso dos cursos técnicos na modalidade Educação à Distância, o destrancamento de matrícula deverá ocorrer no prazo máximo de três trimestres letivos. § xº Em caso de não existência de vaga ao final do prazo estabelecido, será concedida a prorrogação do trancamento da matrícula.** O artigo 63 recebeu proposta de inserção de §. Após as devidas considerações a inclusão do § foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 63. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar, por meio de requerimento à SEMT do campus do curso pretendido, transferência para qualquer curso ministrado pela Instituição, sendo necessária a assinatura do responsável no caso de alunos menores de idade. O atendimento à solicitação estará condicionado à análise da compatibilidade curricular e à existência de vaga no curso pretendido, cabendo à Diretoria de Ensino, em conjunto com o Coordenador do Curso, dar parecer a respeito. § 1º A transferência para outro curso somente será permitida aos alunos que já tiverem cursado com aproveitamento nos cursos de regime semestral e na modalidade EaD, pelo menos dois segmentos letivos, e nos cursos de regime anual, pelo menos um ano letivo. § 2º Os alunos em dependência não poderão pleitear a transferência entre cursos.** O artigo 64 recebeu proposta de inclusão de frase. Após as discussões, a proposta de inclusão foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 64. As transferências de turno poderão ser realizadas mediante solicitação do aluno, sendo necessária a assinatura do responsável no caso de alunos menores de idade, ou a critério da Diretoria de Ensino, conforme necessidade institucional, respeitando-se a viabilização do regime de concomitância interna e o atendimento às necessidades específicas do aluno. Parágrafo único. Em caso de número de vagas inferior ao de solicitações de transferência, caberá à CoTP emitir parecer para decisão da Diretoria de Ensino, respeitando-se as seguintes prioridades: I – regime de trabalho devidamente comprovado e anterior ao requerimento; II – tratamento médico prolongado com laudo comprobatório; III – problemas de ordem particular.** Foi sugerida a inclusão de um Art. X, com Parágrafo único após o artigo 64. Após as devidas considerações a proposta de inclusão foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. X. As transferências de polo, poderão ser realizadas mediante solicitação do aluno, sendo necessária a assinatura do responsável no caso de alunos menores de idade, obedecendo o parecer da Diretoria de Ensino de destino. Parágrafo único. No caso da extinção do polo garante-se ao aluno o prosseguimento do aluno em outro polo de sua escolha, dentre os pólos oferecidos pela instituição.** O artigo 75 recebeu proposta de inserção de mais um inciso. Após as devidas considerações, a proposta de inserção foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 75. São deveres do educando: I – dedicar-se aos estudos; II – freqüentar regularmente as aulas; III – informar à SEMT quando da omissão de seu nome na listagem de turma e/ou no Diário de Classe; IV – comparecer às avaliações, exceto nos casos de força maior conforme previstos neste Regulamento; V – atender às determinações previstas neste Regulamento e nos demais regulamentos da Instituição; VI – respeitar os prazos estabelecidos no calendário escolar da Instituição; VII – respeitar as determinações implementadas pela Reitoria, Diretorias-Gerais e por outros órgãos oficiais da Instituição; VIII – comparecer, quando chamado, às***



reuniões ou entrevistas convocadas pelos órgãos competentes da Instituição; IX – tratar, com respeito e civilidade, colegas, professores e funcionários; X – receber os alunos novos com respeito, sem causar-lhes constrangimentos; XI – portar a identidade estudantil, fornecida pela Diretoria-Geral, e apresentá-la sempre que ela for solicitada; XII – trajar-se apropriadamente na Instituição conforme as normas vigentes e, nos laboratórios, de acordo com as normas de segurança; XIII – zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou de estudos, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo; XIV – indenizar a Instituição, professores, funcionários e colegas pelos prejuízos e danos intencionalmente causados a qualquer um deles; XV – observar as normas e orientações sobre prevenção de acidentes; XVI – zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade; XVII – manter-se informado sobre as normas vigentes na Instituição. XVIII – manter em seu perfil no AVEA, o nome completo, assim como seu número de matrícula e foto atualizada, sob pena de suspensão de seu acesso, no caso dos cursos técnicos na modalidade EaD. O professor Armando Maia informou que a proposta de Capacitação Docente, já foi analisada pelo CAEG, o CAPOG está analisando e que o CAEX ainda não enviou uma resposta. Explicou a respeito do Pronatec, que é um projeto de lei no qual o IFRJ oferecerá vagas de cursos concomitantes que serão destinadas a alunos da rede pública de ensino cursando o Ensino Médio, ressaltando que os Campi do Maracanã, Realengo, Nilópolis e Paracambi não irão participar. Citou que o Conselho Superior estará reunido e na pauta de discussões está a inclusão da representatividade de alunos nos Conselhos Acadêmicos e caso seja aprovada a proposta, a composição do Caet precisará ser revista, implicando a extensão do mandato dos conselheiros até 18 de novembro para a discussão. Ressaltou que a apreciação da proposta de revisão dos regulamentos das Atividades Domiciliares e dos Alojamentos será realizada em conjunto com os outros conselhos. Ficou acordado entre os presentes que a próxima reunião realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2011, no Campus Maracanã. Sem mais a acrescentar, O Professor Armando Maia finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os presentes e, para constar lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Cíntia dos Santos da Silva.